



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO nº 02/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

\*\*\*\*\*

Acrescenta Parágrafo Único e Incisos ao Artigo 155 e altera a redação dos Artigos 156, 157 e 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio Grande, e dá outras providências.

JOAQUIM VANDRÉ BRASIL VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único e os Incisos I, II e III ao Artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio Grande, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 155 – (...)**

*Parágrafo Único - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:*

- I – determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;*
- II – anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte;*
- III – encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.*

Art. 2º - Os Artigos 156, 157 e 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio Grande passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 156 - Cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo referido no inciso III do Art. 155, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.**

**§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo 3 (três), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a 3 (três) dias a contar do recebimento da defesa.**

**§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá requerer diligências.**





**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

§ 3º Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das comissões.

**Art. 157** - Terminado o prazo referido no inciso III do art. 155, sem prejuízo do disposto no art. 156, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I – considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II – considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

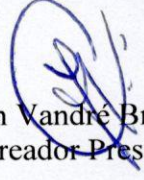
I – considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores;

II – considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

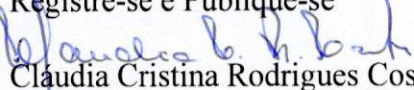
**Art. 158.** Findado o prazo de que trata o art. 157, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de, no mínimo, 20 (vinte) minutos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 22 DE JUNHO DE 2020

  
Joaquim Vandré Brasil Vieira  
- Vereador Presidente -

Registre-se e Publique-se

  
Cláudia Cristina Rodrigues Costa  
Diretora Geral